



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Ricardo Moysés Júnior, mantido pela Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantís, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 004571/2005/VOL 03	PROCESSO ELETRÔNICO: 92.211/2021
PARECER CME/JF Nº 81/2024	APROVADO EM: 15/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Ricardo Moysés Júnior, mantido pela Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantís, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Francisco Vaz de Magalhães, nº 40, Bairro Cascatinha, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5236, de 20 de dezembro de 2021 (publicada em 21 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 105, aprovado em de 06 de dezembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF no 105/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF no 17/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil



Lei Municipal nº 12.086/2010

da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 22 de janeiro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 92.211/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 8 - 92.211 - 1 Doc destaca que:

[...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel possui 04 pavimentos. Os mesmos são interligados através de escadas e rampas, com corrimão em toda a sua extensão, portanto, são livres de barreiras arquitetônicas e promovem acessibilidade aos adultos e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Dessa forma, a



Lei Municipal nº 12.086/2010

Instituição encontra-se em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;

- O acesso à Instituição se faz pelo pavimento térreo, que é livre de barreiras arquitetônicas;
- O prédio encontra-se conservado e os ambientes em ótimas condições de organização e limpeza;
- As salas de atividades são amplas, iluminadas e ventiladas. Possuem prateleiras com brinquedos variados e mobiliário adequado às faixas etárias. As salas destinadas aos bebês e crianças com 1, 2 e 3 anos também dispõem de espelhos (móvel e fixo).

[...]

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

[...]

- A reformulação e atualização dos referidos documentos estão sendo acompanhados pela equipe técnica da SEPART.

“

Após solicitação de esclarecimentos, em Despacho 11 - 92.211, de 03 de outubro do corrente ano, a SEPART informa que: “Há telas de proteção nas janelas do 1, 2, e 3 pavimentos do imóvel” e “que durante última visita no primeiro semestre, foi possível ver a obra do banheiro com instalação sanitária para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida concluída. Encontra-se de acordo com o que preconiza a Resolução 001/2013 - CME.”

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto consideramos que o Centro Educacional Ricardo Moysés Júnior possui condições de obter a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Ricardo Moysés Júnior, mantido pela Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2021.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de reformulação e atualização do Projeto Político e Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 81/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com